



---

**Decisão Coren-RO n. 014, de 21 de fevereiro de 2020**

***Aprova a dispensa de registro eletrônico de ponto dos Advogados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RO.***

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.905/73 e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 15º, inciso XIV, da Lei 5.905/73;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, inciso VI, do Regimento Interno do Coren/RO, que autoriza o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** que as atividades de um Advogado não são compatíveis com uma jornada de trabalho fixa e aferível por intermédio de registros em livros-ponto ou cartões-ponto;

**CONSIDERANDO** que Advogados cumprem suas tarefas dentro de prazos legais e peremptórios, independentemente do término do horário de expediente. Quando têm um prazo processual a cumprir, não podem interromper seu trabalho apenas porque o horário de expediente já terminou;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os Advogados públicos cumpram suas jornadas diárias de trabalho com certa flexibilidade, algo incompatível com a sujeição a controles mediante o uso de relógios-ponto ou registros biométricos;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que consta da Decisão Cofen n. 0097/2017, que dispensa de registro eletrônico de ponto dos advogados públicos do Conselho Federal de Enfermagem/Cofen;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar a dispensa de registro eletrônico de ponto dos Advogados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RO.



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

---

**Art. 2º** Em razão do Advogado em comissão dedicar-se plenamente às suas funções, sem vinculação de carga horária, fica impossibilitado do recebimento de horas extraordinárias.

**Parágrafo primeiro.** A regra contida no caput do art. 2º também se aplica ao Advogado público efetivo, em face da impossibilidade em se comprovar eventual sobre a jornada mensal.

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Porto Velho – RO, 05 de fevereiro de 2010.

**Dra. Sílvia Maria Neri Piedade**  
**Coren-RO n. 92597-ENF**  
**Presidente**

**Dr. Regis André Georg**  
**Coren-RO n. 245.968-ENF**  
**1º Secretário**